

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0047/2026
Dispensa de Licitação nº 0014/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO, PROFESSORES DE SALA DE RECURSO E PSICOPEDAGOGA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPINÓPOLIS"

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação – SEED – busca desenvolver um trabalho de apoio aos professores que trabalham com alunos deficientes, coordenando e avaliando as atividades de ensino. Dentro deste propósito, as ações da SEED primam por uma educação de qualidade, inclusiva e de equidade que é a base para o desenvolvimento de uma sociedade. Neste sentido, a formação continuada para os professores da rede assume destaque e importância uma vez que o profissional da educação inclusiva necessita estar sempre se atualizando em relação a novas metodologias, técnicas e práticas de ensino. Por meio dos encontros de formação continuada os professores aprimoram habilidades e competências para atuar de forma mais eficaz e criativa, com vistas a lidar com a adversidade dos alunos autistas e alunos com transtornos. A proposta de trabalho pedagógica se constitui na realização de um “bloco” de formações divididas entre sete módulos. Desse modo, a formação continuada é um momento que oferece ao professor a oportunidade de participar de discussões, trocas de experiência e aprimoramento sobre as especificidades do ensino para os estudantes deficientes.

Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 2.072/2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O perfil da equipe a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SEED, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores.

Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado,

configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93. Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização. 1º Do Serviço Técnico Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito. Art. 13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal. 2º Da singularidade do Serviço A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade. 3º Da Notória Especialização da Contratada O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

2.11 No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros cursos de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado..

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

A presente contratação tem por objetivo capacitar os professores de apoio, professor de sala recurso e psicopedagogo para atuar juntamente com os alunos com deficiência. Considerando que o número de crianças com TEA vem crescendo consideravelmente em nosso Município e no mundo. Atualmente a Rede Pública Municipal atende 1451 (mil quatrocentos e cinquenta e uma) crianças em diferentes escolas da Ed. Infantil ao Fundamental I. O curso a ser ministrado objeto fulcral o manejo de crianças com deficiência, especificamente Transtorno do Espectro Autista (TEA), o intuito é instrumentalizar os professores que atuam na Rede Municipal de Ensino de Alpinópolis, para que possam ter maiores conhecimentos, de modo a assegurar a atuação de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula e dessa forma, garantir uma educação de qualidade para todos os alunos e, conseqüentemente, melhor atender e ensinar o aluno autista. A inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas de ensino regular requer a superação de vários desafios, dentre os quais a preparação dos docentes, já que o processo de inclusão não se limita à mera matrícula do aluno na escola regular, sendo que cabe à instituição escolar atender os alunos em suas especificidades e singularidades, a fim de lhes garantir uma educação de qualidade. Cunha (2014, p. 101) declara que “não há como falar em inclusão sem mencionar o papel do professor. Por fim, expõe que é necessário que os docentes tenham condições de trabalhar com a inclusão e na inclusão, sendo indispensável, por conseguinte, que os professores estejam aptos a atuar com alunos autistas a fim de que estes se desenvolvam em todos os seus aspectos: físico, afetivo, social e cognitivo, justificando tal projeto devido ao fato de constar um número elevado de alunos com diagnóstico de TEA na Municipalidade.

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade

e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

V - comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor deve-se a pesquisa de mercado realizada e encontrado o menor valor dentre as empresas pesquisadas e o valor correspondente aos valores praticados no mercado.

De acordo com o parágrafo 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, o certame em pauta foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG no dia 25/03/2026 permanecendo para manifestação de interesse de eventuais interessados até o dia 30/03/2026 às 16h.

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora a empresa **CRUVINEL&CRUVINEL LTDA.**, inscrita no CNPJ: 50.070.031/0001-97, situado na rural de Guaxupé - km 2.5, s/n, Zona Rural, Guaxupé/MG, CEP. 37.800-000, valor total de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil duzentos reais)**.

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis/MG, 07 de Abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS
Núbia Maria dos Reis Freitas
Secretária - SEED -
Secretária Municipal de Educação
Núbia Maria dos Reis Freitas
Secretaria Municipal de Educação